



DECRETO 6120, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Guairá pela Administração Municipal e dá outras providências."

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO as responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II e 30, incisos I e V e nos artigos 196 e 199 da Constituição Federal, bem como nas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 8.666/93; ainda com base no Decreto Federal nº 7.508/2011 e as atribuições descritas no artigo 73, "X" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Guairá está sob Intervenção administrativa, por força do Decreto Municipal nº 5218 de 02 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que sob Intervenção, não houve o comparecimento de associados do hospital, para composição da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, que dependerá de convocação para novas eleições, nos termos do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que não pode haver a interrupção de todos os serviços prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), devido à descontinuidade do atendimento, por irregularidade na representação legal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Guairá é a única unidade hospitalar responsável pelo atendimento dos usuários do SUS e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais, para evitar situação de calamidade pública pela falta do atendimento hospitalar à população, com os riscos iminentes da pandemia do COVID-19, ainda não exterminada;



DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada, por parte do Poder Público Municipal de Guaíra, **a prorrogação da INTERVENÇÃO PROVISÓRIA** na Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação sem fins lucrativos, beneficentes e filantrópicos, com sede à Rua 24, nº 872, Bairro Paranoá, neste Município, mediante a ocupação temporária de seu prédio, sede administrativa e a utilização de seus bens móveis, imóveis e serviços inerentes ao perfeito funcionamento e alcance de seus fins estatutários.

Parágrafo único: A atual intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo, primeiramente, organizar e regularizar os serviços prestados pelo hospital, a fim de atingir o objetivo do Estatuto Social para:

- a) Recompôr o quadro de associados para a composição voluntária da Mesa Administrativa, através da convocação das Assembléias conforme previsão estatutária.
- b) Assumir a administração da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra a fim de evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, inclusive, durante o tempo de vigência desse Decreto, podendo a Interventora celebrar contratos e convênios, bem como tomar todas as medidas a fim da consecução das finalidades estatutárias da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra.

Art. 2º. A intervenção do Poder Público Municipal será prorrogada automaticamente a cada **30 (trinta)** dias, a contar da publicação deste Decreto, caso não seja cumprido o determinado nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 1º;

Parágrafo único. Após a convocação de duas assembléias para composição dos cargos da Mesa Administrativa, nos termos do Estatuto Social da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, poderá a intervenção ser convertida para prazo indeterminado, desde que existam justificativas legais para a vacância dos cargos;

Art. 3º. Após a expressa renúncia do cargo pelo servidor nomeado anteriormente, fica nomeada como **Interventora**, a servidora pública municipal **Emiliana Alves Ferreira Ribeiro Sterchile**, que no exercício de suas atribuições, deverá praticar todo e qualquer ato



inerente à administração do hospital, objetivando sanar os motivos que levaram à Intervenção e, ainda:

- I. Representar a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais, visando a excelência na gestão do hospital, em especial objetivando a melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;
- II. Requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, primando pela formalização e instrumentalização devidas;
- III. Gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, podendo, para tanto, abrir e fechar contas bancárias se necessário, bem como movimentar as existentes;
- IV. Gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra;
- V. Inventariar todo o patrimônio de bens pertencentes à Santa Casa de Misericórdia;
- VI. **Providenciar, caso se torne por tempo indeterminado a Intervenção, auditoria dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, da situação econômico-financeira e administrativa da Santa Casa;**
- VII. Verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Santa Casa de Guaíra.

Art. 4º. O Interventor deverá remeter à Promotoria de Justiça relatórios, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Guaíra, das situações e elementos detectados, de conformidade com o previsto pela Lei 8.142/90;

Art. 5º. Subsistindo a necessidade da Intervenção junto à Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, deverá o Interventor, a cada 06 (seis) meses, remeter ao Poder Executivo, documento que justifique a necessidade da continuidade ou não da Intervenção.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 6º. As atribuições do Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos, nos limites legais previstos;

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 8º. Revogam-se os atos e disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor, na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 24 de novembro de 2021.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e registrada no Departamento de Atos Normativo da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Cleber Sander Ferreira
Chefe do Departamento de Atos Normativos